



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Avenida da Universidade, 2932 - Benfica - CEP: 60.020-181
Fortaleza-Ce - Fone: 3366-7455

Portaria nº 9/PREX/UFC, de 28 de março de 2022.

A Pró-Reitora de Extensão da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO**:

- A Portaria nº 61, de 07 de março de 2022, que regulamenta o período da aplicação das regras definidas na Resolução CONSUNI n. 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).
- O Plano de Retomada às atividades presenciais, documento elaborado pela Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental da UFC, UFC INFRA. https://www.ufc.br/images/files/noticias/2022/220309_Plano_de_Retomada_INFRA.pdf
As “Orientações para o Semestre 2022.1” e “Diretrizes Gerais para Conduta e Vigilância no Retorno às Atividades Acadêmicas Presenciais na UFC”, com detalhes sobre os procedimentos a serem adotados nos cursos de graduação e pós-graduação. https://www.ufc.br/images/files/noticias/2022/220309_Guia_to_de_Volta.pdf
- As especificidades e a complexidade das atividades de extensão desenvolvidas na UFC.
- O momento atual da pandemia e o avanço da vacinação da população em geral, conforme consta em normativo do Governo do Estado do Ceará que trata da retomada das atividades presenciais de todos os setores da Sociedade, em especial o Ensino Superior, notadamente o Decreto nº 34.570, de 05 de março de 2022.

A Pró-Reitoria de Extensão atualiza as diretrizes e orientações para planejamento do Retorno Presencial, Gradativo e Seguro das atividades de extensão da UFC conforme segue:

1. Podem ser retomadas de forma presencial, a critério do coordenador, todas as atividades de extensão cuja presencialidade seja essencial para a formação adequada do(a) estudante, e que ficaram represadas durante a pandemia.
2. As ações devem ser planejadas levando-se em conta os níveis de restrição determinados pela autoridade sanitária por meio do decreto 34.570, de 05 de março de 2022.
3. Para as atividades de extensão desenvolvidas dentro dos campi da UFC, será exigido, para a frequência às atividades presenciais, que os participantes tenham tomado, pelo menos, duas doses ou dose única da vacina contra a Covid-19.
4. Caso o participante não tenha sido vacinado, ficará impedido de realizar as atividades presenciais de extensão.

5. Para as atividades de extensão desenvolvidas fora da UFC, deve-se observar as restrições sanitárias das autoridades locais de cada município, respeitando os protocolos.

Dê-se ciência. Publique-se.

Elizabeth De Francesco Daher
Pró-reitora de Extensão - UFC



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH DE FRANCESCO DAHER, Pró-Reitora de Extensão**, em 28/03/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2940252** e o código CRC **5D902BE9**.